



Entre

CENFIM – Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, pessoa coletiva de direito público n.º 502 077 352, com sede na Rua do Açúcar, n.º 88, 1950 – 010 em Lisboa, representado por **Manuel Pinheiro Grilo**, na qualidade do CENFIM, com poderes para o ato, adiante designado por CENFIM,

e

Ferrai – Ferramentas Industriais, S.A., pessoa coletiva n.º 502 353 945, com sede na Rua da Boavista, 719 – Grijó, 4415-522 Grijó - VNG, representada por **Américo Tavares Vaz**, na qualidade de da Ferrai, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Conselho de Administração do CENFIM em 08/05/2024;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pelo Conselho de Administração do CENFIM em 11/06/2024;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de bens**, n.º 0013 C 24 FN, assinado por ambos os contratantes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento de Consulta Prévia n.º 0013 C 24 FN, melhor identificados nas cláusulas seguintes deste contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens ao CENFIM, que deve ser integralmente efetuada até 20 dias a contar da data da adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato por parte do CENFIM

1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo:

– **DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

o E-mail: dgaf@cenfim.pt Tel.:

2. O Gestor do Contrato pode adotar medidas corretivas quando detetar desvios, defeitos ou outras anomalias, mas não pode modificar ou cessar o contrato.

Cláusula 5.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos seguintes locais:

CENFIM - NÚCLEO DO PORTO

Rua Conde da Covilhã, N.º 1400, 4100-187 PORTO
Telef.: 22 617 29 55 . E-mail: porto@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE AMARANTE

Tâmega Park - Edifício Mercúrio, Fração AB, Agração – Telões, 4600-758 Telões AMT
Telef.: 255 43 12 92 . E-mail: amarante@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Rua Alto da Fábrica, N.º 220, 3720-502 SANTIAGO DE RIBA - UL
Tel.: 256 661 350 . E-mail: oazemeis@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE ERMESINDE

Rua da N.ª S.ª da Mão Poderosa, N.º 145, 4445-522 ERMESINDE
Telef.: 22 978 31 70 . E-mail: ermesinde@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE TROFA

Rua João Paulo II, N.º 146, 4785-141 TROFA
Telef.: 252 40 05 30 . E-mail: trofa@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Caminho dos Estanca Rios, N.º 255 – Passos – Guilhadeses, 4970-784 Arcos de Valdevez
Telef.: 258 510 010 . E-mail: avaldevez@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE LISBOA - Lumiar

Rua Cesina Adães Bermudes, N.º 1, 1600-604 LISBOA
Telef.: 21 861 01 51 . E-mail: lisboa@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DA MARINHA GRANDE

Rua Eng.º André Navarro, N.º 27, 2430-287 MARINHA GRANDE
Tel.: 244 575 850 . E-mail: mgrande@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE SANTARÉM

Quinta do Mocho, Zona Industrial, E.N. 114, 2005-002 VÁRZEA SANTARÉM
Telef.: 243 32 66 76 . E-mail: santarem@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE TORRES VEDRAS

Rua António Leal d'Ascensão, 2560-309 TORRES VEDRAS
Telef.: 261 318 090 . Email: tvedras@cenfim.pt



CENFIM - NÚCLEO DE PENICHE

Zona Industrial da Prageira - Edifício Forpescas, 2520-621 PENICHE
Telef.: 262 78 48 47 . E-mail: peniche@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE SINES

Zona de Indústria Ligeira 2, Rua B, Lote 131, 7520-309 SINES
Telef. 269 632 220 . E-mail: sines@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE CALDAS DA RAINHA

Rua da Matel, N.º 6, 2500-278 CALDAS DA RAINHA
Telef.: 262 87 02 10 . E-mail: crainha@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE GRÂNDOLA

Estrada da Aldeia do Futuro - Quinta Velha, Zona Industrial Ligeira, Lote E, 7570-120 GRÂNDOLA
Tel.: 269 106 004 . E-mail: grandola@cenfim.pt

2. A entrega dos bens deve ocorrer **integralmente até 20 dias a contar da data da adjudicação**.
3. Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato são por conta do fornecedor.
4. O **ANEXO B** do Caderno de Encargos refere especificamente as necessidades de Vestuário de Proteção de cada uma das Unidades Orgânicas do CENFIM.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CENFIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;



- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o CENFIM deve pagar à Ferrai o preço total de **29 674,75 €** (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, conforme descrito:

Posição	Descrição	Marca	Preço Unitário	Qt.	Preço Total
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO UNIVERSAIS p/ TRABALHOS DE SERRALHARIA MECÂNICA: - com hastes e proteção lateral; - com lentes em policarbonato incolor; - anti embaciamento; - anti riscos.	SAFETOP	0,95 €	815	774,25 €
2	ÓCULOS PANORÁMICOS COM LENTE INCOLOR: - lente em policarbonato; - anti embaciamento; - armação em elástico ajustável; - sistema de ventilação indireta; - apoio facial compatível com meias máscaras; - proteção contra salpicos (membrana de contorno e adaptação ao rosto para evitar a entrada de limalhas); - resistente ao impacto.	SAFETOP	5,95 €	120	714,00 €
3	VISEIRA DE PROTEÇÃO FACIAL: - em policarbonato incolor; - sem aro metálico; - antiembaciante; - com suporte de cabeça; - ajuste por meio de rosca; - ecrã rebatível.	SAFETOP	7,85 €	38	298,30 €
4	MÁSCARA DE CABEÇA p/ SOLDADURA: - em polipropileno; - viseira em poliamida abatível; - resistente ao impacto e de grande durabilidade; - arnês ajustável; - filtro com sombra 11 ou 12.	SAFETOP	8,80 €	194	1 707,20 €
5	MÁSCARA AUTOMÁTICA p/ SOLDADURA: - com filtro; - auto escurecedor com tonalidade de 9 a 12; - sem recorrer ao uso de pilhas.	SAFETOP	17,00 €	63	1 071,00 €
6	MÁSCARA DESCARTÁVEL: - de carvão ativado; - com filtro FFP2 frontal ou lateral; - com válvula de respiração; - ajuste de banda elástica; - com clip nasal.	CLIMAX	1,05 €	950	997,50 €



Posição	Descrição	Marca	Preço Unitário	Qt.	Preço Total
7	PARES DE LUVAS p/ SOLDADURA: - em croute; - com costuras em kevlar e forradas no interior (± 35 cm). (níveis mínimos de proteção mecânica 3132 e níveis mínimos de proteção térmica 413X4X)	SAFETOP	3,25 €	910	2 957,50 €
8	PARES DE LUVAS p/ SOLDADURA: - com palma da mão em pele de vaca - punho em croute ± 15 cm (níveis mínimos de proteção mecânica 3X3X)	SAFETOP	3,20 €	50	160,00 €
9	PARES DE LUVAS TIPO CHEFE PARA SERRALHARIA CIVIL: - em pele de bovino (branca); - c/ elástico no interior do punho. (níveis mínimos de proteção mecânica 2122)	TOMAS BODERO	1,40 €	300	420,00 €
10	TAMPÕES AUDITIVOS c/ Cordão e Caixa: - reutilizáveis; - em PVC com cordão; - cada par deverá conter uma caixa individual; - os protetores deverão ter um valor de SNR igual ou superior a 25 dB; - os protetores não devem apresentar um desvio padrão superior a 8 dB em qualquer banda de oitava.	SAFETOP	0,50 €	500	250,00 €
11	CASACO p/ SOLDADURA: - em croute de pele de bovino; - mangas compridas agregadas; - fecho por velcro debaixo de dobra; - punhos retos; - costuras de fio Kevlar; - espessura do couro: $\geq 1,5$ mm; - comprimento do casaco: ≥ 70 cm.	SAFETOP	22,00 €	196	4 312,00 €
12	BONÉ DE PROTEÇÃO ANTICHOQUE: - cor azul escuro; - com viseira de aproximadamente 7cm; - concha interna em ABS revestida com espuma em EVA; - aperto por velcro; - exterior do boné em algodão.	SAFETOP	7,00 €	200	1 400,00 €
13	PARES DE BOTAS DE PROTEÇÃO [Formando]: - com biqueira e palmilha de aço; - com resistência ao impacto a 200J; - com atacador; - sola antiderrapante e anti estática; - cor preta.	FORWALK	12,50 €	709	8 862,50 €
14	PARES DE BOTAS DE PROTEÇÃO p/ SOLDADOR [Formando]: - com biqueira de aço; - pala com fecho em velcro; - cor preta.	BELLOTA	17,75 €	287	5 094,25 €
15	SAPATOS DE PROTEÇÃO (tipo sapatilha) [Formador]: - com biqueira em material compósito (200 joules); - palmilha anti perfuração e absorção de energia no calcanhar; - sola em poliuretano, anti deslizante, anti estática, resistente ao impacto e impermeável; - forro respirável e palmilha anatómica, anti estática e com tratamento antibacteriano; - com atacador.	FORWALK	26,25 €	25	656,25 €
TOTAL					29 674,75 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CENFIM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

Cláusula 9.ª

Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU, alterada pela Decisão de Execução (EU) 2017/1870, de 16 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP em vigor, estando o CENFIM vinculado à empresa *YET - Your Electronic Transactions, Lda* para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.



2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua atual redação – artigos 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, deverá efetuar o seguinte:

- a. No caso de deterem um sistema de faturação eletrónica: deverão através do seu prestador de serviços (broker) contactar a YET (broker do CENFIM), para efetuar o pedido de interligação com o CENFIM através do seguinte email: intervan@yetspace.com
- b. No caso de não deterem de um sistema de faturação eletrónica: no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverão contactar a YET através do seguinte mecanismo: sales@yetspace.com

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CENFIM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo CENFIM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens pelo CENFIM.
3. O número de compromisso e o número da encomenda fornecido pelo CENFIM devem constar da respetiva fatura, sob pena de devolução das mesmas.
4. Em caso de discordância por parte do CENFIM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Caso o fornecedor não tenha ainda implementado a faturação eletrónica, as faturas devem ser enviadas respetivamente para os locais de entrega.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do CENFIM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CENFIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas no ponto 1. da Cláusula 10.ª, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de



15 (quinze) dias após o prazo determinado pelo CENFIM mencionado no ponto 2. da mesma Cláusula.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo CENFIM.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao CENFIM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Lisboa, 11 de junho de 2024.

**CENFIM – Centro de Formação Profissional da
Indústria Metalúrgica e Metalomecânica**

Ferrai – Ferramentas Industriais, S.A.